



CONTRATO N.º 2025.08.05.01.1-SEAD.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA CESSÃO DE REDE DE PRESTADORES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, E UTILIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA.

O Município de Caucaia/CE, pessoa jurídica de direito público interno com sede Rod .CE 090, KM 012, N.º 1076, Itambê, Caucaia, CEARÁ - CEP: 61.600-060, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 07.616.162/0001-06, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos - neste ato representada pela Ordenadora de Despesas da Sra. **MARIA IRENILDE NERIS GALENO FORTUNATO CONTRATANTE**, e a empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o N.º 63.554.067/0001-98 sediada na AV. HERÁCLITO GRAÇA, 406, 2.º ANDAR, CENTRO, FORTALEZA/CE, CEP: 60.140-061 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores **Gustavo Henrique Zacharias Ribeiro**, CPF N.º 263.***.978-**, e **Daniel Soares Cavalcanti**, CPF N.º 920.***.203-**, devidamente constituídos por **Procuração**, tendo em vista o que consta no Processo n.º **2025.08.05.01-SEAD** (Inexigibilidade), têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

- 1.1.1. No Edital de Credenciamento n.º 2025.08.05.01-SEAD, no artigo 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021, Lei Municipal n.º 3.625/2023, no Decreto Municipal n.º 1.391/2024, na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD);
- 1.1.2. Nos termos propostos pela **CONTRATADA**;
- 1.1.3. Na autorização de Contratação Direta;
- 1.1.4. Nas Normas e Diretrizes da Prefeitura Municipal de Caucaia;
- 1.1.5. Nas demais determinações da Lei n.º 14.133/2021;
- 1.1.6. Nos preceitos de Direito Público; e
- 1.1.7. Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste instrumento é o **Credenciamento de empresas para atuar como Operadora de Plano de assistência à saúde, objetivando contratação de planos coletivos empresariais de assistência médica a saúde e assistência odontológica devidamente autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando a prestação de serviços assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterapia, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente em âmbito Municipal e/ou Estadual e para urgência/emergência em âmbito Nacional, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das listadas na classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, aos servidores da Prefeitura de Caucaia, ativos, inativos, seus dependentes legais e pensionistas, com a cobertura na área de atuação do órgão, contemplando atendimentos disciplinares pela Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, pela Resolução n.º 211, de 11 de janeiro de 2010 (alterada pelas Resoluções n.º 261, de 28 de julho de 2011 e n.º 262, de 1 de agosto de 2011), pela Resolução n.º 195, de 14/07/09 (alterada pela Resolução n.º 200, de 13/08/09), e pela Resolução n.º 196, de 14 de julho de 2009, todas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e orientações e especificações técnicas constantes de assistência à saúde**



suplementar de operadoras de planos de assistência médica e operadora de assistência odontológica, consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta Indireta do Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1312/2000, do Decreto Municipal Nº 630/14 e suas alterações, com base nas condições e informações contidas no Termo de Referência em anexo

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência

2.2.2. A Carta-Proposta da **CONTRATADA**.

2.2.3. Anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços dos serviços poderão ser objeto de reajuste mediante prévia negociação entre as partes, e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da apresentação da Carta Proposta ou do último reajuste, tendo como limite a variação do VCMH - Variação de Custos Médico-Hospitalares ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.1.1. Caso a variação dos custos do contrato supere o VCMH - Variação de Custos Médico-Hospitalares, a **CONTRATADA** poderá apresentar planilha analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a análise e a deliberação pelo **CONTRATANTE** devidamente comprovada e justificada.

4.1.2. A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de insumos, peças e/ou equipamentos, que atestem a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à proposta e ao pedido de reajuste, a exemplo de contratos, convênios e acordos referenciais do setor.

4.1.3. Caso os preços dos serviços venham a ser, no todo ou em parte, controlados pelo Estado, o reajustamento observará a periodicidade e os índices oficiais divulgados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além das descritas no Termo de Referência:

5.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

5.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

5.1.5. aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.1.6. cientificar a Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Caucaia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

5.1.7. emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste:

5.1.7.1. decidir, a Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;



5.1.8. disponibilizar e manter nos canais de comunicação e relacionamento da Prefeitura Municipal de Caucaia informações detalhadas e atualizadas sobre normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes;

5.1.9. informar à **CONTRATADA** as alterações de horários e rotinas de trabalho;

5.1.10. prestar todas as informações indispensáveis à boa execução dos serviços;

5.1.11. fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

5.1.12. abster-se de assumir responsabilidade por quaisquer compromissos da **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.13. prestar as informações sobre os beneficiários, a serem enviadas em *layout* específico definido pelas partes;

5.1.14. informar aos beneficiários sobre a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, comunicando em linguagem simples e acessível sobre todos os procedimentos para utilizar os serviços de assistência à saúde;

5.1.15. ressarcir, nas hipóteses de procedimentos administrativos ou ações judiciais, as despesas relacionadas ao custeio de procedimentos, multas, reembolsos, indenizações e despesas judiciais porventura suportados pela **CONTRATADA**, quando não tenha sido possível ou não aceita, por parte do Poder Judiciário ou da entidade administrativa, a assunção do polo passivo das ações ou a sua intervenção como terceiro, exceto nos casos de ação ou omissão culposa ou dolosa da **CONTRATADA**.

5.2. Compete, ainda, ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

5.2.1. proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

5.2.2. realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

5.2.3. limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

5.2.4. adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

5.2.5. comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados, pelo **CONTRATANTE**, não necessitar de consentimento destes titulares;

5.2.6. analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo controlador;

5.2.7. observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;

5.2.8. cooperar com a **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a:

6.1.1. Caberá as Operadoras conveniadas além das responsabilidades resultantes do Termo de Acordo, cumprir os dispositivos da Lei 9.656/98, e da Resolução ANS nº 211, de 11 de janeiro de 2010 (alterada pela Resolução nº 261, 28 de julho de 2011), e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- a) Oferece os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico;
- b) O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora, vigente a data do evento no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos em via original, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial;
- c) Em situações que impeçam o atendimento da rede credenciada das operadoras de planos de saúde contratada por greves e paralisações, o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com serviços de assistência à saúde deverá ser efetuado integralmente pelas operadoras plano saúde contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da apresentação do comprovante de pagamento;
- d) Para os beneficiários que se habilitarem ao reembolso das despesas com os serviços de assistência à saúde por eles diretamente efetuadas, deverão apresentar às operadoras de planos de saúde contratada os seguintes documentos:

- I. Conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços per unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;
- II. Recibo de pagamentos dos honorários médicos;
- III. Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital; e
- IV. Laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.

- e) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços ofertados;
- f) Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados de acordo com a legislação vigente e durante a vigência contratual;
- g) Fornecer, gratuitamente, aos usuários do plano de assistência à saúde, carteira de identificação personalizada, que será usada exaustivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário;
- h) Fornecer, gratuitamente, aos usuários Plano de Assistência à Saúde, manual de normas e procedimentos, devidamente atualizado, no qual deverá constar a rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários pelas Operadoras contratada, inscrito ou registrado nos respectivos conselhos), por meio físico ou virtual;
- i) Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no momento da celebração do contrato com Operadora de Saúde;
- j) Fornecer os relatórios e extratos necessários ao acompanhamento dos serviços pelos usuários;
- k) Assegurar os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as pré-existentes, as congênitas, as infectocontagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS e suas complicações;



- l) Deverá possuir a facilidade "disque 0800 24 horas" para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários;
- m) As operadoras de planos de saúde deverão proteger o sigilo médico dos beneficiários, cujo fluxo de informações médicas relativas a assistência aos beneficiários titulares e dependentes, bem como aos pensionistas, deverá ficar sob a responsabilidade de profissional médico devidamente registrado nos Conselhos Regionais de Medicina, especialmente designado para este fim, de acordo com a Resolução Normativa ANS nº 255, de 18 de maio de 2011;

6.2 São obrigações das Operadoras odontológicas:

6.2.1 Caberá as Operadoras conveniadas além das responsabilidades resultantes do Termo de Acordo, cumprir os dispositivos da Lei 9.656/98, e da Resolução ANS nº 211 de janeiro de 2010 (alterada pela Resolução nº 261, de 28 de julho de 2011), e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- a) Oferecer os serviços de assistência odontológica, na forma disciplinada pela legislação vigente;
- b) O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos em via original, que posteriormente devolvidos em caso de reembolso parcial.
- c) Em situações que impeçam o atendimento da rede credenciada das operadoras de plano odontológico contratada por greves e paralisações, o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com serviços de assistência à saúde deverá ser efetuado integralmente pelas operadoras de planos de saúde contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da apresentação do comprovante de pagamento;
- d) Para os beneficiários que se habilitarem ao reembolso das despesas com os serviços de assistência a saúde per eles diretamente efetuadas, deverão apresentar às operadoras de planos de saúde contratadas os seguintes documentos:

- I. Conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;
- II. Recibo de pagamentos dos honorários;
- III. Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento; e
- IV. Laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.

- e) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços ofertados;
- f) Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados de acordo com a legislação vigente e durante a vigência contratual;
- g) Fornecer, gratuitamente, aos usuários do plano de assistência odontológicas, carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário;
- h) Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Plano de Assistência Odontológica, manual de normas e procedimentos, devidamente atualizado, no qual deverá constar a rede credenciada de Consultório e outros estabelecimentos e/ou profissionais colocados à disposição dos usuários pelas Operadoras contratadas, inscritos ou registrados nos respectivos conselhos:
- i) Manter credenciado o quantitativo de profissionais, estabelecimentos e consultórios apresentados no momento da celebração do contrato com a Operadora
- i) Manter credenciado o quantitativo de profissionais, estabelecimentos e consultórios apresentados nos momentos da celebração do contrato com a Operadora.



j) Deverá possuir a facilidade "disque 0800 24 horas" para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários.

6.3. Compete, ainda, à **CONTRATADA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

6.3.1. comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

6.3.2. realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

6.3.3. limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, sendo vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos, à exceção do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

6.3.4. realizar, mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, a coleta de dados pessoais indispensáveis ao cumprimento do objeto do presente contrato, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

6.3.5. adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que a **CONTRATADA**, em razão do presente contrato, realizar o tratamento destes dados pessoais na condição de operadora ou controladora, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos demais incisos deste parágrafo;

6.3.6. não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, do **CONTRATANTE** ou por ordem de autoridade judicial, e, nesse último caso, devendo informar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.3.7. não colocar o **CONTRATANTE** em situação que viole a LGPD;

6.3.8. assegurar que seus empregados tomem conhecimento das obrigações acordadas nesta cláusula, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados para agir dentro das normas ali previstas;

6.3.9. aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CONTRATANTE** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pela Prefeitura Municipal de Caucaia;

6.3.10. assegurar que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

6.3.11. responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

6.3.12. garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

6.3.13. armazenar, em um banco de dados seguro, os dados obtidos em razão do presente contrato, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas;



6.3.14. comunicar, formalmente, ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

6.3.15. cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência deste instrumento contratual e, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente contrato, salvo quando a **CONTRATADA** tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;

6.3.16. cooperar com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que os serviços são demandados pelos beneficiários da Prefeitura Municipal de Caucaia e o pagamento é realizado apenas após a sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo e parte integrante deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "10.1.2", "10.1.3" e "10.1.4" deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "10.1.5", "10.1.6", "10.1.7" e "10.1.8" deste Contrato, bem como nos subitens "10.1.2", "10.1.3" e "10.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.4. Multa:
- 10.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens "10.1.5" a "10.1.8", de 0,5% a 1% do valor do Contrato;
 - 10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "10.1.3", de 3% a 5% do valor do Contrato;
 - 10.2.4.4. Para infração descrita no item "10.1.2", a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato;
 - 10.2.4.5. Para infrações descritas no item "10.1.4", a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato;
 - 10.2.4.6. Para a infração descrita no item "10.2.1", a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 10.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.8.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - 10.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 10.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);



10.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade;

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

10.13. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDECIMENTO

11.1. A **CONTRATANTE** poderá realizar o descredenciamento quando houver:

11.1.1. pedido formalizado pela **CONTRATADA**;

11.1.2. ausência de demanda dos serviços por, no mínimo, 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato ou do último atendimento;

11.1.3. perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**;

11.1.4. descumprimento injustificado do contrato pela **CONTRATADA**; e

11.1.5. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade supervenientes ao credenciamento

11.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 11.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.3 e 11.1.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade.

11.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do credenciamento enseja a sua extinção, a qual inclusive poderá ser decretada unilateralmente pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Caucaia quando se configurarem as hipóteses admitidas no art. 137, incisos I ao IX da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



- 12.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 12.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 12.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 12.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.
- 12.3. Os casos de extinção do credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que não existirá nenhuma forma de remuneração, repasse ou qualquer ônus aos cofres públicos. Logo, não haverá qualquer forma de remuneração por parte da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Caucaia às credenciadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. Registros que não caracterizam alteração das condições pactuadas, como modificações de dados cadastrais, inclusão de filiais, de novas especialidades, de itens incorporados na CBHPM ou no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, dentre outros, dispensam a realização de apostila ou de termo aditivo.
- 15.3. Reajustes serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se

efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Caucaia/CE, 06 de Outubro de 2025.

MARIA IRENILDE NERIS GALENO FORTUNATO
ODENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS
CONTRATANTE

gustavo henrique
zacharias
ribeiro:26362297
873

Assinado de forma
digital por Gustavo
henrique zacharias
ribeiro:26362297873
Data: 2025.10.13
12:01:07 -03'00'

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A
CNPJ/MF SOB O Nº 63.554.067/0001-98
Representante 1

Gustavo Henrique Zacharias Ribeiro,
CPF Nº 263. ***.978-**
CONTRATADA - EMPRESA

Daniel Soares
Cavalcanti:920
21620344

Assinado de forma
digital por Daniel Soares
Cavalcanti:92021620344
Data: 2025.10.21
19:16:50 -03'00'

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A
CNPJ/MF SOB O Nº 63.554.067/0001-98
Representante 2

Daniel Soares Cavalcanti
CPF Nº 920. ***.203-**
CONTRATADA - EMPRESA